

Mensagem de 23 de março de 2015.

Ao

Exmo. Sr. Presidente da CM de Conceição de Ipanema (MG)

Senhor Presidente,

Demais Ilustres Vereadores,

Pela presente, remeto a Vossa Excelência e demais Vereadores o projeto de lei incluso, que altera a Lei Municipal nº 726, de 2.4.2012 para incluir o art. 12-A, e dá outras providências e requeiro de Vossa Excelência que, dentro do possível, a matéria tramite em regime de urgência urgentíssima.

Anexo a exposição de motivos recebida em meu Gabinete, vinda dos setores envolvidos para instruir a sábia decisão desta Casa de Leis.

Conto com a aprovação desta Egrégia Casa.

Atenciosamente,

WILFRIED SAAR  
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS de 23 de março de 2015.

AO

EXMO. SR. WILLFRIED SAAR

M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA

CONCEIÇÃO DE IPANEMA

MINAS GERAIS

Senhor Prefeito Municipal,

Anexo, encaminhamos a Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que altera a Lei Municipal nº 726, de 2.4.2012 para incluir o art. 12-A, e dá outras providências.

Foi solicitada informação do GP (Gabinete do Prefeito) pelo do Douto e Ilustre REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL sobre a necessidade de ajustar a legislação municipal à Lei n 12.696/12.

Grande parte dos ajustes foi feita em leis anteriores, sobretudo através da Lei Municipal nº 726, de 2.4.2012.

O anteprojeto anexo dá cobertura ao que exige a Lei nº 12696/12.

Apelamos a Vossa Excelência que seja enviado ao exame da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema (MG) com pedido de urgência urgentíssima.

---

Pelo DAIS / SMAS

---

SEMAF (Secretaria Municipal de Administração e Finanças)

Projeto de Lei n.º 06, de 23 de março de 2015.

(Do Senhor Prefeito Municipal)

Altera a Lei Municipal nº 726, de 2.4.2012 para incluir o art. 12-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica acrescido à Lei Municipal nº 726, de 2.4.2012 o seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. O Conselho Tutelar do Município de Conceição de Ipanema, órgão integrante da Administração Municipal e ligado à SEMAS (Secretaria Municipal de Ação, Assistência, inclusão e Promoção Social), é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos de Conceição de Ipanema, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá sempre no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente à eleição presidencial.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§4º Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designar comissão eleitoral para dirigir o processo de escolha dos conselheiros tutelares até o primeiro domingo do mês de maio do ano subsequente à eleição presidencial.

§5º A comissão eleitoral de que trata o parágrafo anterior, que contará com o apoio da SEMAS (Secretaria Municipal de Ação, Assistência, inclusão e Promoção Social), deverá iniciar o processo eleitoral logo após sua escolha no plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GP (Gabinete do Prefeito), 23/3/2015

Wilfried Saar

Prefeito Municipal.